

REGIME DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE

CONTRIBUTOS PARA A TOMADA DE DECISÃO

RECOMENDAÇÕES N.º 5/CCAP/2009

JUNHO DE 2009

Introdução

O presente documento, juntamente com o *Relatório sobre o acompanhamento e a monitorização da avaliação do desempenho docente na Rede de Escolas Associadas ao CCAP*, apresentado em simultâneo, consubstancia uma parte essencial do contributo do Conselho Científico para a Avaliação de Professores (CCAP), no quadro da sua missão de acompanhamento e monitorização do regime de avaliação do desempenho docente em Portugal. Com este documento, expresso sob a forma de recomendações, na perspectiva de eventuais alterações a esse regime¹, o CCAP pretende contribuir para o robustecimento de uma cultura de avaliação, responsabilização e prestação de contas, no sistema educativo em geral e nas escolas em particular, bem como para ajudar à fundamentação de decisões, em matéria de avaliação do desempenho do pessoal docente, ao nível governamental e das escolas.

Tal desiderato foi determinante para a publicação das presentes recomendações nesta data. Entre outros aspectos, pretende-se contribuir, deste modo, para o processo de tomada de decisão relativamente à configuração que a avaliação do desempenho docente assumirá no próximo ciclo avaliativo.

A elaboração destas recomendações seguiu uma metodologia que mesclou trabalho realizado em pequenos grupos e em plenário. Teve-se em consideração o fundamental do que este órgão apurou junto das escolas que integram a Rede de Escolas Associadas ao CCAP (expresso no Relatório acima referido), bem como a reflexão desenvolvida por este Conselho sobre os aspectos essenciais de um sistema de avaliação do desempenho docente. Depois de, no ano passado, o CCAP ter apresentado um conjunto de recomendações, essencialmente baseadas na literatura internacional relativa a esta matéria e nos saberes existentes no seio deste Conselho, proporciona-se agora um trabalho que acrescenta conhecimento empírico fundamentado na recolha de dados, informações e percepções em trinta escolas do sistema educativo público nacional. O CCAP não tem a pretensão de que os dados e as informações recolhidos através do referido estudo sejam estatisticamente representativos do que se passou no universo das escolas do sistema educativo português a propósito da avaliação do desempenho docente. No entanto, estão provavelmente aí ilustradas algumas das situações mais frequentes neste domínio.

Movido pela responsabilidade e pelo desafio que a sua missão lhe confere, este Conselho tomou a decisão, há vários meses, de promover também a realização de um estudo sobre a avaliação do desempenho docente junto de uma amostra representativa do universo de escolas e docentes do sistema educativo não superior em Portugal Continental. No entanto, por iniciativa da tutela, a realização desse estudo amostral foi adiada.

Por último, assinala-se que o Conselho Científico para a Avaliação de Professores continua a considerar pertinentes, de modo geral, as suas recomendações publicadas em 2008, sugerindo a sua análise e consulta por todos aqueles que tenham algum tipo de envolvimento com a avaliação do desempenho docente.

¹ Recorde-se que, de acordo com o Memorando de Entendimento assinado entre o Ministério da Educação e a Plataforma Sindical dos Professores, em Abril de 2008, ficou estabelecido o seguinte: *Durante os meses de Junho e Julho de 2009 terá lugar um processo negocial com as organizações sindicais, com vista à introdução de eventuais modificações ou alterações, que tomará em consideração a avaliação do modelo, os elementos obtidos até então no processo de acompanhamento, avaliação e monitorização do primeiro ciclo de aplicação, bem como as propostas sindicais* (ponto 5).

RECOMENDAÇÕES

As recomendações que a seguir se apresentam dizem respeito aos seguintes aspectos fundamentais da avaliação do desempenho docente:

1. *Natureza da avaliação do desempenho docente e suas finalidades;*
2. *Organização e administração;*
3. *Objecto e referentes;*
4. *Intervenientes e respectivos papéis;*
5. *Metodologias e instrumentos.*

1. Natureza da avaliação do desempenho docente e suas finalidades

O Conselho recomenda que:

- 1.1. O enquadramento legal e normativo da avaliação do desempenho docente torne clara a sua orientação em dois sentidos complementares: a melhoria do desempenho docente apoiada em processos de avaliação formativa e sumativa, bem como a prestação de contas sobre a qualidade do desempenho docente.
- 1.2. A coerência entre as finalidades expressas para o sistema de avaliação do desempenho docente e a natureza dos dispositivos seja devidamente assegurada, tanto ao nível da sua regulamentação, como da sua operacionalização.
- 1.3. A avaliação do desempenho docente privilegie processos continuados de acompanhamento científico, pedagógico e didáctico para o desenvolvimento profissional, mas tenha também efeitos na progressão na carreira docente.
- 1.4. A relação entre a avaliação do desempenho docente e a avaliação organizacional das escolas seja clarificada e aprofundada, devendo a avaliação externa considerar a qualidade do dispositivo, do processo e dos resultados da avaliação de desempenho.
- 1.5. A avaliação do desempenho docente, a avaliação dos alunos, a auto-avaliação, a avaliação externa e a avaliação de programas e projectos se desenvolvam de forma articulada no sistema educativo e na escola.

2. Organização e administração

O Conselho recomenda que:

- 2.1. A política de avaliação do desempenho docente e os respectivos instrumentos normativos nacionais adoptem, sem ambiguidades, uma matriz descentralizadora, atribuindo às escolas a responsabilidade pela formatação flexível dos seus dispositivos e instrumentos, no quadro do respeito por opções e princípios organizativos definidos a nível nacional.

- 2.2.** Os efeitos da aplicação de quotas para a atribuição de menções qualitativas sobre o desempenho docente sejam devidamente ponderados no quadro do sistema educativo.
- 2.3.** As medidas que se venham a tomar no quadro da avaliação de desempenho docente, quer ao nível do sistema educativo quer ao nível de cada escola, sejam testadas e avaliadas antes da sua generalização, de modo a garantir a sua qualidade, compreensão e apropriação.
- 2.4.** A configuração do modelo de avaliação do desempenho docente mantenha suficiente estabilidade durante cada um dos seus ciclos, de forma a transmitir segurança às escolas e aos professores e a permitir um desenvolvimento do processo com serenidade.
- 2.5.** A temporalidade dos ciclos de avaliação seja alargada em articulação com as necessidades de um desenvolvimento profissional continuado e com os momentos de progressão na carreira docente.

3. Objecto e referentes

O Conselho recomenda que:

- 3.1.** O enfoque da avaliação do desempenho docente valorize de modo significativo a componente científico-pedagógica, isto é, a dimensão do desenvolvimento do ensino e da aprendizagem, tal como é identificada no perfil geral de desempenho profissional do educador de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário².
- 3.2.** A qualidade das aprendizagens dos alunos, incluindo a que é medida através dos resultados escolares, constitua um foco central da análise reflexiva entre avaliadores e avaliados, no quadro das estruturas e actividades de acompanhamento e supervisão.
- 3.3.** Os estudos sobre a utilização dos resultados escolares que permitam considerar esta variável, na sua dimensão quantitativa contextualizada, para a avaliação do desempenho docente, sejam promovidos com celeridade, na sequência de recomendações anteriores deste Conselho.
- 3.4.** O Ministério da Educação, num processo alargado de envolvimento e consulta de diferentes parceiros, promova a elaboração de padrões profissionais para a docência que caracterizem a natureza, saberes e requisitos do desempenho docente, de modo a serem utilizados como referentes para os diversos campos de decisão do sistema educativo e das escolas relativos à formação, acreditação, desenvolvimento profissional e avaliação.

4. Intervenientes e respectivos papéis

O Conselho recomenda que:

- 4.1.** Os avaliadores beneficiem de uma formação especializada de carácter científico, técnico e profissional certificado, de média ou longa duração, em parceria com instituições de ensino superior.
- 4.2.** O Ministério da Educação estabeleça protocolos com instituições de ensino superior e associações científico-pedagógicas de docentes que constituam um recurso de assessoria externa no domínio da avaliação do desempenho docente para as escolas que o solicitem.

² Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 240/2001, de 30 de Agosto.

- 4.3. A cultura de avaliação nas escolas se aprofunde através de iniciativas de desenvolvimento profissional para todos os docentes no domínio da avaliação do desempenho.
- 4.4. A elaboração dos referenciais e dos dispositivos de avaliação construídos nas escolas se baseie no princípio da participação alargada e os objectivos de desempenho sejam negociados entre avaliador e avaliado, tendo em conta os documentos orientadores dessas organizações.

5. Metodologia e instrumentos

O Conselho recomenda que:

- 5.1. A arquitectura e a operacionalização da avaliação do desempenho docente proporcionem espaço contextualizado para a criatividade e inovação, estimulando a excelência e evitando a uniformização.
- 5.2. As escolas fundamentem a avaliação do desempenho docente numa variedade de evidências registadas em instrumentos suficientemente abertos para se adequarem à diversidade de perfis e desempenhos profissionais.
- 5.3. Os instrumentos de registo e as fichas de avaliação sejam considerados apenas como meios, e não como fins, no quadro do processo de avaliação do desempenho docente.

Aprovado, por unanimidade, na Reunião Plenária de 8 de Junho de 2009.

Pelo Conselho Científico para a Avaliação de Professores



Alexandre Ventura

Presidente